



Media Capital

GRUPO MEDIA CAPITAL SGPS, SA

Sociedade Aberta

Sede: Rua Mário Castelhana, n.º 40, Barcarena, Oeiras

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais e

Com o número de Pessoa Colectiva e matricula único n.º 502 816 481

Capital Social: 89.583.970,80 euros

ASSEMBLEIA GERAL DE 17 DE MARÇO DE 2010

Requisitos de Participação na Assembleia Geral

Conforme o estabelecido na lei e nos artigos 11.º e seguintes do Contrato de Sociedade, a Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que, desde, pelo menos, o **quinto** dia útil anterior à data agendada para a realização da assembleia, tenham averbadas em seu nome em conta de valores mobiliários escriturais aberta junto de intermediário financeiro, pelo menos 100 (cem) acções representativas do capital social da Sociedade. Os accionistas titulares de menos de 100 (cem) acções representativas do capital social da Sociedade apenas poderão intervir e participar na Assembleia Geral caso se agrupem com vista a atingirem aquele número mínimo de acções, fazendo então representar-se por um deles.

A cada conjunto de 100 (cem) acções da Sociedade, com o valor nominal de um euro e seis cêntimos cada uma, corresponde um voto.

Representação

Os accionistas podem participar na Assembleia Geral pessoalmente ou fazendo-se representar, ou exercer o seu direito de voto por correspondência, se forem titulares de, pelo menos cem acções da Sociedade desde, pelo menos, o quinto dia útil anterior à data agendada para a realização da assembleia e desde que mantenham essa qualidade até à data da sua realização.

Nos termos do disposto no artigo 13.º do Contrato de Sociedade, a representação voluntária de qualquer accionista em Assembleia Geral poderá ser cometida a qualquer outro accionista ou a pessoa à qual a lei imperativa o permita. Tratando-se de pessoa colectiva, será representada pela pessoa nomeada pelo respectivo órgão de representação. Os instrumentos de representação voluntária de accionistas em Assembleia Geral deverão ser entregues na Sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa, com, pelo menos, cinco dias de antecedência em relação à data agendada para a realização da assembleia.

Os formulários de procuração serão disponibilizados aos Senhores Accionistas no sítio da Internet da Sociedade (www.mediacapital.pt).

Voto por correspondência

O exercício do voto por correspondência deverá ser efectuado através de boletins de voto que para o efeito serão disponibilizados no sítio da Internet da Sociedade (www.mediacapital.pt), os quais,

depois de devidamente preenchidos e assinados, deverão ser inseridos em envelope fechado, e endereçados à sede da Sociedade sita na Rua Mário Castelhana, número 40, Queluz de Baixo, 2734-502 BARCARENA, acompanhados de fotocópia do Bilhete de Identidade do signatário e/ou comprovativo dos respectivos poderes de representação. O voto por correspondência deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa, e entregue na Sociedade em mão ou aí recebido com, pelo menos, três dias úteis de antecedência em relação à data agendada para a realização da assembleia. O Presidente da Mesa, quando tiver dúvidas acerca da autenticidade das assinaturas, poderá solicitar o respectivo reconhecimento.

O voto por correspondência é confidencial até ao momento da votação e valerá como voto negativo em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

Prova da Titularidade

A prova da titularidade das acções far-se-á mediante o envio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para a morada supra, com pelo menos cinco dias de antecedência em relação à data agendada para a realização da assembleia, de declaração emitida e autenticada pelo intermediário financeiro do registo em conta das acções, da qual deverá constar que as acções em causa encontram-se registadas na respectiva conta desde, pelo menos, o quinto dia útil anterior à data agendada para a realização da assembleia e que foi efectuado o bloqueio em conta dessas acções até à data da assembleia.

Quórum deliberativo

Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, deverão estar presentes ou devidamente representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a um terço do capital social com direito de voto.